

RESOLUÇÃO REITORIA N.º 06/2018

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de premiação aos estudantes concluintes dos cursos de graduação que obtenham conceito igual a 5 (cinco) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes e revoga as Resoluções PROGRAD n.º 74/2013, PROEN n.º 02/2013 e PROEN n.º 26/2016.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os procedimentos para a premiação dos estudantes concluintes dos cursos de graduação da Universidade Feevale que obtenham conceito igual a 5 (cinco) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), realizado anualmente pelo INEP/MEC, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), bem como atendam às demais regras e condições previstas nesta Resolução e em Edital específico.

Art. 2.º A Universidade Feevale premiará os estudantes qualificados no Art. 1.º, que estejam devidamente inscritos em edital específico para a concessão do benefício e que comprovem as médias individuais alcançadas, conforme segue:

§ 1.º O primeiro estudante classificado de cada curso que obteve o conceito 5 deverá optar por uma das bolsas a seguir:

- I - Bolsa integral em curso de pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado); ou,
- II - Bolsa integral em curso de pós-graduação *Lato Sensu*; ou,
- III - Bolsa integral para curso de graduação, conforme opção do estudante.

§ 2.º Os estudantes classificados em segunda e terceira colocação de cada curso que obteve o conceito 5 deverão optar por uma das bolsas a seguir:

- I - Bolsa de 50% em curso de pós-graduação *Stricto Sensu* (mestrado); ou,
- II - Bolsa de 70% em curso de pós-graduação *Lato Sensu*; ou,
- III - Bolsa de 70% para curso de graduação, conforme opção do estudante.

§ 3.º Os estudantes classificados da quarta à sétima colocação de cada curso que obteve o conceito 5 serão contemplados com a seguinte bolsa:

I - Bolsa de 50% em curso de pós-graduação *Lato Sensu*.

§ 3.º Os estudantes classificados da oitava à décima segunda colocação de cada curso que obteve o conceito 5 serão contemplados com a seguinte bolsa:

I - Bolsa de 50% em curso de Idiomas.

§ 4.º Para os estudantes contemplados, que optarem pela bolsa para cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, os referidos percentuais não serão aplicados aos valores relativos às viagens dos cursos que disponibilizam essa oportunidade.

§ 5.º Para os estudantes contemplados, que optarem pela bolsa para cursos de graduação, não serão aplicados os referidos percentuais para os cursos de graduação em Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia.

§ 6.º O ingresso em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, *Lato Sensu* e graduação dar-se-á por meio de processo seletivo, conforme critérios definidos por suas respectivas normativas.

§ 7.º As obrigações do estudante em relação ao curso devem observar as respectivas normativas.

§ 8.º A isenção concedida é pessoal e intransferível, não podendo igualmente ser transformada em pecúnia.

§ 9.º A Universidade Feevale reserva-se o direito de não ofertar o benefício em cursos que não tenham atingido o número mínimo de estudantes para a sua oferta regular.

§ 10.º A isenção concedida não será cumulativa e independe do desempenho individual do estudante durante sua trajetória acadêmica na Instituição e/ou no respectivo curso.

Art. 3.º Havendo empate entre as notas ENADE, terá preferência para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:

I - Tenha obtido maior nota no componente específico da prova ENADE;

II - Tenha maior idade.

Art. 4.º O estudante habilitado deverá solicitar o benefício junto ao setor de Atendimento, conforme calendário e demais regramentos divulgados em edital específico.

§ 1.º O benefício deverá ser solicitado em até 2 (dois) anos a contar da data de divulgação da lista dos estudantes com melhor desempenho.

§ 2.º A solicitação da isenção ficará condicionada à obtenção de vaga no curso.

§ 3.º A duração da isenção terá validade pelo tempo regulamentar de integralização do curso.

§ 4.º Para a utilização dos benefícios, os estudantes não poderão possuir débitos com a Instituição, bem como devem manter-se adimplentes para sua manutenção.

§ 5.º O estudante poderá realizar a troca de curso apenas para o mesmo nível em que foi beneficiado e terá o direito ao período restante do benefício, descontando o período utilizado no curso de origem.

Art. 5.º Estudantes de cursos cuja nota no ENADE tenha sido inferior a 5 (cinco), independente do seu desempenho individual, não terão direito a solicitar os benefícios descritos por esta Resolução.

Art. 6.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções PROGRAD n.º 74/2013, PROEN n.º 02/2013 e PROEN n.º 26/2016.

Art. 7.º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 6 de agosto de 2018.

Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor da Universidade Feevale